



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023

CONSIDERANDO, se tratar de licitação para “contratação de empresa especializada na prestação de serviços e assessoramento de acompanhamento e cobertura de agendas oficiais, inserção, promoção e desenvolvimento de conteúdo visando à publicação de matérias informativas com abordagem de trabalhos realizados pela administração pública municipal, separado por secretarias, buscando a disseminação de informações sobre ações e políticas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá através das mídias sociais, os quais se caracterizam como serviços essenciais de comunicação institucional e digital”, cujas descrições se encaixam na definição dos serviços de comunicação institucional e digital, insculpidas nos inc. I e II, do art. 20-B, da Lei Federal nº 12.232/2010, alterada pela Lei nº 14.356/22, nos termos comprovados em Impugnação realizada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO – ABRACOM;

CONSIDERANDO, que em suas razões de impugnação a Entidade alegou em síntese que a modalidade adotada para a contratação de tais serviços é completamente inadequada e ilegal, na contramão do que dispõe a legislação vigente sobre o tema (vide o que dispõem os arts. 5º, 20-A e 20-B da Lei nº 12.232/10 e art. 2º da Lei nº 14.356/22), restando o Edital publicado pela Prefeitura eivado de vícios insanáveis, impondo-se, por consequência, sua anulação.

CONSIDERANDO, que com o advento da Lei 14.356/22 restou claro que, no que tange à comunicação, a contratação não pode mais ser realizada via Pregão, especialmente em virtude da natureza predominantemente intelectual, intangível e indivisível do referido objeto.

CONSIDERANDO, que diante de todas as razões expostas pela Impugnante, restou claro que esses serviços não podem ser enquadrados como serviços comuns, o que torna ilegal a adoção da modalidade pregão.

Diante de todo o exposto, RESOLVO:

ANULAR o processo de licitação realizado através do Pregão Presencial nº 048/2023, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Por razões de interesse público devidamente justificadas nos considerandos acima.

Alto Jequitibá/MG, 03 de janeiro de 2024.


DANIEL GUIMARÃES SATHLER

Prefeito